



maio 2019

Conceição Gamito | crg@vda.pt

Ana Raquel Costa | rac@vda.pt

Jéssica Araújo | jaa@rlaadogados.com

Rita Simão Luís | rls@vda.pt

ANGOLA

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

NOVA LISTA DOS GRANDES CONTRIBUINTES

Foi recentemente divulgada uma nova lista dos contribuintes cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes, aos quais o IVA se aplica em pleno já a partir do dia 1 de Julho.

A Administração Geral Tributária (“AGT”) procederá a uma actualização oficiosa do cadastro destes contribuintes, sem prejuízo da obrigação que sobre estes recai de preencher e submeter electronicamente a declaração de início de actividade para efeitos de actualização dos elementos em falta no cadastro até ao dia 31 de Agosto de 2019.

Consulte a nova lista dos grandes contribuintes [aqui](#).

SISTEMAS DE FACTURAÇÃO CERTIFICADOS

Foi igualmente divulgada pela AGT a lista dos sistemas de facturação “*em processo de análise para efeitos de validação fiscal*”. Aguarda-se que seja publicada brevemente a lista dos sistemas de facturação certificados, com a indicação das versões validadas pela AGT, bem como a indicação dos respetivos produtores.

Consulte a lista dos sistemas de faturação em análise para certificação [aqui](#).

REGULAMENTO DO CÓDIGO DO IVA

Foi ainda publicado o Regulamento do Código do IVA (“**Regulamento do IVA**”), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 180/19, de 24 de Maio de 2019. O Regulamento do IVA entra em vigor a 1 de Julho de 2019, juntamente com o Código do IVA.

Este diploma regula as regras relativas a reembolsos e cria o Código do Contas para a contabilização das operações activas e passivas do IVA.

De entre as diversas normas previstas no Regulamento do IVA, destacamos as seguintes:

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

Em linha com o regime previsto no Código do IVA, o Regulamento do IVA determina que os sujeitos passivos que se encontrem em situação de crédito de imposto podem solicitar o reembolso sempre que o crédito tenha sido originado há mais de 3 meses e seja superior a 3.409 UCF (actualmente, cerca de 300.000 Kwanzas). O reembolso deverá ser pedido através da declaração periódica, desde que submetida dentro do prazo.

Podem igualmente pedir um reembolso, independentemente do valor e antiguidade do crédito, os sujeitos passivos que cessem atividade, passem a enquadrar-se no regime da não sujeição, ou cujo crédito de imposto resulte da prática de exportações, operações assimiladas e transportes internacionais.

DOCUMENTOS

Para aferir da legitimidade do reembolso, a AGT poderá exigir aos sujeitos passivos documentos em formato digital, tais como facturas ou documentos equivalentes, declarações aduaneiras e documentos de cobrança que confirmem o pagamento do IVA (em caso de importação), extracto de fornecedores, balancetes, notas justificativas das regularizações a favor do sujeito passivo, bem como qualquer outro documento necessário.

No caso de empresas exportadoras, as mesmas deverão ainda submeter documentos relacionados com a própria exportação.

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO REEMBOLSO

Para a concessão do reembolso é necessário que o sujeito passivo tenha a sua situação fiscal regularizada, verificando-se cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Não se encontre em situação de incumprimento declarativo;
- b) Tenha comunicado electronicamente todas as faturas ou documentos equivalente recebidos e emitidos, sem divergências;
- c) Tenha comunicado electronicamente os ficheiros SAF-T e não se terem verificado divergências;
- d) Seja titular de uma conta bancária, confirmada pela respectiva Instituição Financeira Bancária, estabelecida em território nacional;
- e) O imposto dedutível não se refira a sujeito passivo com número de identificação fiscal válido ou inexistente;
- f) Do anexo de fornecedores não constem sujeitos passivos que tenham suspenso ou cessado a atividade no período de reembolso.

MEIOS DE PAGAMENTO

O reembolso pode ser pago em numerário ou certificado de crédito fiscal, podendo ainda ser compensado com dívidas tributárias. O reembolso por certificado de crédito fiscal é efectuado por crédito em conta corrente do sujeito passivo no Sistema Integrado de Gestão Tributária, devendo este crédito ser utilizado dentro do prazo de caducidade de 5 anos.